



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL 1804, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

*Autoriza o Município a firmar contrato de comodato entre o Município e a iniciativa Privada para adoção de Praças, Jardins e Espaços na orla do Lago Guanabara nesta cidade e dá outras providências.*

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Lambari fica autorizado a celebrar contrato de Comodato com entidades da iniciativa Privada, com a finalidade de adoção de praças, jardins e espaços na orla do Lago Guanabara com exceção do local da estrutura do teleférico e do Cassino.

§ 1º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Contrato de Comodato referido e definido no caput desse artigo, a entidade ou pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública objeto desta Lei deverá apresentar proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

§ 2º - O projeto a ser desenvolvido para adoção do espaço público deverá ser aprovado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal, bem como pelo Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente de Lambari - CODEMA - e pelo Conselho Municipal de Turismo de Lambari.

§ 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a fiscalização das obras e do cumprimento do projeto a ser desenvolvido pela entidade ou pessoa jurídica.

**Art. 2º** - Para adoção de uma Praça ou de espaço na orla do Lago, a entidade interessada deverá acatar os termos do objeto do Contrato a ser celebrado e executar os serviços de limpeza em geral, melhorias e embelezamento do local, sem nenhum ônus para o Município e de acordo com as determinações do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A entidade comodatária poderá afixar no local, pequenas placas que servirão de propaganda positiva da empresa adotante para o público em geral e visitantes.

**Parágrafo Único** - A placa que servirá de propaganda positiva da empresa adotante deve ter dimensões máximas de cinquenta centímetros de comprimento por cinquenta centímetros de largura.


**Art. 4º** - A Empresa ou entidade particular comodatária não poderá modificar o conjunto Arquitetônico do local sem autorização do Executivo e seu setores competentes.




**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 26 de agosto de 2011, 110º da Emancipação Político Administrativa.



Marcos Antônio de Resende  
Prefeito Municipal



Ronaldo de Paula Alves  
Chefe de Gabinete

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se  - 26/08/2011 - Chefe de Gabinete